



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

Institui o programa de aprendizagem do uso ético da inteligência artificial nas escolas do estado do Maranhão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inteligência Artificial nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio do Estado do Maranhão, com o objetivo de promover a educação e a conscientização sobre Inteligência Artificial (IA) entre os estudantes.

Art. 2º O Programa de Inteligência Artificial abrangerá as seguintes diretrizes:

- I - Introdução à inteligência artificial e suas aplicações;
- II - Desenvolvimento de habilidades em programação e algoritmos relacionados à IA;
- III - Princípios éticos e responsabilidade no uso e desenvolvimento de IA;
- IV - Impactos sociais, econômicos e ambientais da IA;
- V - Questões de privacidade, segurança e direitos humanos no contexto da IA;
- VI - Estudos de caso e exemplos práticos de aplicação ética e não ética da IA;
- VII - Estímulo ao pensamento crítico em relação às tecnologias de IA.

Art. 3º As instituições de ensino deverão integrar o Programa de Inteligência Artificial em seus planos pedagógicos, com atividades práticas e teóricas que promovam a reflexão e o debate sobre o tema, incentivando a participação ativa dos alunos.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo do Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Educação, em colaboração com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I - Elaborar e disponibilizar materiais didáticos adequados para o ensino de IA nas escolas;
- II - Promover formação continuada e específica para professores, visando capacitá-los para o ensino dos conteúdos previstos neste Programa;
- III - Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, organizações não governamentais e empresas de tecnologia para apoio na implementação e atualização do Programa;
- IV - Monitorar e avaliar a implementação e os resultados alcançados pelo Programa de Inteligência Artificial nas escolas.

Art. 5º O Programa também incluirá orientações sobre o uso ético de aplicativos de IA, educando os alunos sobre os limites éticos e legais, especialmente no que tange ao plágio e à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

disseminação de desinformação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de março de 2025.

WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei proposto para as escolas do Maranhão busca integrar o ensino ético e responsável sobre inteligência artificial (IA) como parte essencial da formação dos estudantes maranhenses. Com a crescente presença da IA em áreas cruciais, como saúde, educação, agronegócio, economia e cultura, é vital que os jovens não apenas compreendam suas aplicações, mas também se preparem para utilizar e desenvolver essas tecnologias de maneira ética e consciente, considerando as particularidades regionais.

A iniciativa visa oferecer uma educação abrangente, que vai desde o conhecimento básico das funcionalidades da IA até discussões aprofundadas sobre princípios éticos e responsabilidade em seu uso. É fundamental que os estudantes compreendam os impactos sociais, econômicos e ambientais dessa tecnologia, especialmente em um estado rico em diversidade cultural e recursos naturais, mas também enfrentando desafios estruturais e sociais únicos. Questões críticas, como privacidade, segurança, desigualdade digital e direitos humanos, também são pilares centrais desse projeto.

A proposta destaca, ainda, a importância da formação contínua e específica para os professores, permitindo que transmitam esses conhecimentos de forma clara e adaptada às realidades locais. Para isso, a colaboração entre órgãos como as secretarias estaduais de educação, ciência, tecnologia, instituições de ensino superior, ONGs e empresas de tecnologia, além de setores estratégicos como o agronegócio e o turismo, é vista como essencial. Essa união pode fomentar a criação de materiais pedagógicos contextualizados e uma avaliação eficiente das atividades educacionais.

Por meio de exemplos práticos e estudos de caso, alinhados às realidades do Maranhão, o projeto busca estimular o pensamento crítico dos alunos, levando-os a refletir sobre as implicações éticas, sociais e culturais das tecnologias que utilizam em seu dia a dia. Dessa maneira, a educação se torna ferramenta fundamental para a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e preparados para enfrentar os desafios e aproveitar as oportunidades de um mundo cada vez mais digital.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um marco importante para o avanço da educação no Maranhão, promovendo um ambiente de aprendizado que valoriza princípios como ética, responsabilidade e cidadania digital, alinhados às necessidades e riquezas do estado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

projeto de lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 26 de março de 2025.

WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual